



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**LEI Nº 3334 de 15 de maio de 2025.**

***“Dispõe sobre a semana do Combate ao Femicídio.”***

**(Autoria: Vereadores Josuel da Conceição e Andrea Garcia).**

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a semana do Combate ao Femicídio, a ser comemorada na semana do dia 25 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I – Debater medidas integradas de prevenção;

II – Divulgar informações sobre o combate ao femicídio;

III – Promover eventos para o debate sobre a política nacional de combate ao femicídio;

IV – Divulgar boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;

V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio;

VI – Mobilizar a comunidade em geral para a participação nas ações de prevenção ao femicídio;

VII – Promover a participação das escolas municipais, e também a participação das mulheres, a fim de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade;

VIII – Divulgar as atividades socioeducativas, tais como leitura de textos, informativos, palestras, peças teatrais, exposições, exibição de filmes, jogos e brincadeiras, com o objetivo de incentivar a discussão acerca das desigualdades socioeconômicas e culturais, entre os seres humanos, em especial as mulheres.

**Art. 3º** As atividades socioeducativas previstas no art. 2º atendem ao disposto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com especial atenção aos incisos V, VIII e IX do artigo 8º e ao inciso IV do artigo 35, e na Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 (Lei de Combate ao Bullying).

**Art. 4º** Fica revogada a Lei municipal 2.687, de 21 de maio de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 15 de maio de 2025.**

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**  
Prefeito Municipal

***Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.***

**LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária de Administração